



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E FEDERAÇÃO MINEIRA DE ARCO E FLECHA, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.366/2017, Lei Municipal nº 5.073/2023, Decreto Municipal nº 4.971/2023 e Processo Interno 11.918/2023.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica com sede na Rua São João, n.º 290 - Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o n.º 371.628.106-91 e CI n.º M-1.083.665 SSP/MG; por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, neste ato representada pelo Secretário Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o n.º 048.207.136-20 e CI n.º MG-9110062, SSP/MG doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **FEDERAÇÃO MINEIRA DE ARCO E FLECHA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.319.855/0001-45, com sede na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.436, Salas 1605, DT 234, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-138, neste ato representada por sua presidente Anne Ferreira Silva Pacheco Xavier, inscrita no CPF sob o n.º 076.018.396-13 e CI n.º MG – 14.627.343, SSP/MG, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 3.366/2017, Lei Municipal nº 5.073/2023, Decreto Municipal nº 4.971/2023 e Processo Interno 11.918/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução da “Escolinha de Arco e Flecha”, no Município de Lagoa Santa, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria de Esporte e Lazer, da Lei Municipal N.º 5.073/2023 e do Decreto Municipal N.º 4.971/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho anexo, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2. O Plano de Trabalho deste Termo de Fomento poderá ser revisto para alteração de valores e/ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que não se modifique a substância da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- 3.1.5. Proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.1.6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Lagoa Santa;
- 3.1.7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM);
- 3.1.8. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- 3.1.9. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- 3.1.10. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- 3.1.11. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria e/ou restrição à sua execução;
- 3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.7. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao **MUNICÍPIO**;
- 3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011;
- 3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- 3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênera ou não;

3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.14. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

3.2.16. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.19. Comprovar, de forma integral no final do Termo de Fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços;

3.2.21. Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.22. Comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.23. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.2.24. Organizar cerimônia de abertura e encerramento de todos os torneios devendo ser comunicada à Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esportes e Lazer sobre a sua realização com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo único: A **ENTIDADE** deverá informar a Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer as tabelas e calendários dos torneios, ficando a critério do **MUNICÍPIO** a divulgação, bem como a participação.

3.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

3.3.1. Cada parte designará, formalmente, um integrante de seu quadro funcional para coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Fomento, e subsequentes termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos e/ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total deste Termo de Fomento é de **R\$156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais).

5.2. Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no presente exercício, o **MUNICÍPIO** transferirá a **ENTIDADE**, o valor previsto na clausula 5.1, parcelado, conforme cronograma de desembolso.

5.3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Termo de Fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2023, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES
02.05.07.27.812.0042.2299.3.3.50.43.00	574	1.500

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto, na agência n.º 2167-9 do Banco do Brasil, na conta corrente n.º 19.747-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

6.2.1. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a (01) um mês, e;

6.2.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6. A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1. Inexecução do objeto;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 7.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- 7.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.4. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

7.2. Compromete-se ainda a **ENTIDADE** a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III - Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**.

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate o descumprimento da parceria, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Prestar contas, até 90 (noventa dias) após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**.

9.2. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento

II – Relatório de cumprimento do objeto.

III – Cópia das notas fiscais e/ou faturas referente aos pagamentos efetuados no período, e demais documentos comprobatórios descritos no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.971/2023.

IV – Comprovante de recolhimento de saldo de recursos não utilizados, à conta indicada pela concedente (quando houver saldo residual).

9.3. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.4. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

10.2. Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que a proposta da **ENTIDADE** seja necessária, justificada e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

10.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

11.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), congêneres ou não;

11.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

11.1.3. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

11.1.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

11.1.5. Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;

11.1.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

11.1.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

11.1.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.1.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

11.1.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

11.1.11. Realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

11.1.12. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

11.1.13. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

12.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO

13.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste termo de fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

13.2 É obrigatória a veiculação e a inserção do nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e do brasão do Município, em todo o material produzido com os recursos oriundos da Lei Municipal nº 45.073 de 27 de junho de 2023, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação, promoção e premiação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. Todo material de divulgação e premiação confeccionados com recursos públicos (placas, banners, medalhas, troféus, etc.) deverão ser aprovados previamente pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e pela Coordenadoria de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

14.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

14.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

15.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes;

15.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2. Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sexta, item 6.2., através de depósito a crédito da conta corrente nº 38.326-0, mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Adolescente- FMDCA, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se no que couber, os dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

19.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento eletronicamente.

Lagoa Santa, 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
MUNICÍPIO

ANNE FERREIRA SILVA PACHECO XAVIER
FEDERAÇÃO MINEIRA DE ARCO E FLECHA
ENTIDADE

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

✓ Público alvo

O projeto inicial pretende atender 50 crianças e adolescentes, com faixa etária entre **12 e 20 anos**, e 10 pessoas com deficiência de qualquer faixa etária. **Na modalidade do Tiro com Arco as categorias de base são Infantil (até 14 anos), Cadete (15 a 17 anos), Juvenil (18 a 20 anos).**

✓ Turmas de alunos, local de atendimento e duração das aulas

As turmas serão mistas, separadas prioritariamente por idade e disponibilidade de horários.

Serão atendidos **5 alunos no mínimo e 7 alunos no máximo** em cada turma do projeto.

As turmas serão atendidas nas segundas, terças, quartas e quintas, enquanto aos sábados uma turma de atletas paralímpicos realizará suas atividades.

O projeto abrirá 8 turmas para atender o total de no **máximo 56** crianças e adolescentes, e mais 2 turmas para atender até 10 atletas paralímpicos, em um total de 66 pessoas.

As aulas são planejadas para durarem de **90 minutos**.

<i>Período</i>	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
<i>Manhã</i>	Turma 01	Turma 05	Turma 01	Turma 05		Paralímpico 01
	Turma 02	Turma 06	Turma 02	Turma 06		Paralímpico 02
<i>Tarde</i>	Turma 03	Turma 07	Turma 03	Turma 07		
	Turma 04	Turma 08	Turma 04	Turma 08		

O projeto terá sua base no Centro de Treinamento da Federação Mineira de Arco e Flecha na Rua Gerson da Costa Viana, 1 - Lindolfo do C Viana em Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

✓ **Profissionais**

Para atender até 56 crianças e adolescentes do projeto e atletas paralímpicos, será necessário contratar quatro estagiários do curso de Educação Física com remuneração de R\$800,00, com 20 horas semanais, um professor de Educação Física que será o Responsável Técnico do projeto com uma remuneração de R\$1.300,00 e um Coordenador Técnico com expertise na área que será responsável pela montagem dos planos de aula e atividades extras, supervisão das turmas com uma remuneração de R\$1.500,00.

A seleção dos estagiários se dará através de um processo iniciado com uma instrução básica ofertada presencialmente aos alunos de Educação Física do Município. Os candidatos com destaque e interesse na modalidade passarão por um processo de análise de currículo e entrevista. Os candidatos selecionados para o Estágio receberão treinamento contínuo durante todo período do Projeto. A orientação dos estagiários será realizada pelos Profissionais da FMAF e por terceiros contratados em casos de necessidade específica e ausência de expertise da Federação.

✓ **Equipamentos e materiais**

Com o apoio financeiro da Prefeitura de Lagoa Santa, a FMAF disponibilizará todos os equipamentos necessários para plena execução do projeto. Estes equipamentos incluem arcos, laminas, flechas, nocks, dedeiras, guarda-braço, aljavas, peiteiras, almofadas, alvos, cavaletes e demais materiais e serviços necessários para plena execução do projeto e atividades complementares como clínicas e torneios.

✓ **Apoio financeiro**

Para cobrir os custos de manutenção do projeto, a FMAF solicita a parceria da Prefeitura de Lagoa Santa com um repasse mensal no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Este valor cobrirá todas as despesas com recursos humanos, equipamentos, serviços, impostos, manutenção das estruturas e materiais. No primeiro mês, este valor será



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

destinado à estruturação do projeto, com a aquisição de materiais esportivos. Ainda no primeiro mês, a FMAF solicita o apoio financeiro de R\$30.000,00 para realizar o beneficiamento da área em que serão realizadas as aulas bem como compra dos materiais iniciais necessários para implementação do projeto.

✓ **Detalhamento custos / Cronograma de desembolso**

- Despesas mensais de manutenção do projeto.

DESPESA	VALOR(R\$)
Recursos Humanos (Remunerações e Encargos)	6.000,00
Materiais Esportivos	3.000,00
Uniformes	1.000,00
Assessoria Administrativa/Contabil	500,00
TOTAL	10.500,00

- Cronograma de desembolso

PERÍODO	TIPO DE DESPESA	VALOR (R\$)
Mês 01	Estruturação do Projeto	30.000,00
	Aquisição de Equipamentos e Manutenção Mensal	10.500,00
Mês 02 - 12	Manutenção Mensal (R\$ 10.500,00 por mês)	115.500,00
TOTAL		156.000,00

✓ **Vigência / Previsão de início**

O projeto inicial terá vigência de 12 meses, com aulas ministradas entre os meses 2 e 12. Após assinatura do Termo de Cooperação e repasse financeiro, a FMAF se compromete a iniciar imediatamente a estruturação do projeto, buscar a contratação dos estagiários e iniciar a divulgação das atividades.

Acreditamos que no prazo de 30 dias teremos todas as turmas formadas e em plena atividade.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Belo Horizonte, 03 de Maio de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ANNE FERREIRA SILVA PACHECO XAVIER
Data: 03/05/2023 09:21:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anne Ferreira Silva Pacheco Xavier
Presidente Federação Mineira de Arco e Flecha

Lagoa Santa, 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
MUNICÍPIO

ANNE FERREIRA SILVA PACHECO XAVIER
FEDERAÇÃO MINEIRA DE ARCO E FLECHA
ENTIDADE

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

TERMO DE FOMENTO Nº 010-2023 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento c72954e0-5884-4c72-832e-9eaffc7eaa48



Assinaturas

- | | |
|--|---|
|  Lucas Philippe Silva Delfino
lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Lucas Delfino</i> |
|  Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Natalia Costa Leão</i> |
|  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  Rogerio Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Rogerio Cesar de Matos Avelar</i> |
|  Leandro H B Almeida
leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Leandro H B Almeida</i> |
|  Anne Ferreira Silva Pacheco Xavier
presidencia.fmaf@gmail.com
Assinou como parte | <i>Anne Ferreira Silva Pacheco Xavier</i> |

Eventos do documento

27 Sep 2023, 12:53:46

Documento c72954e0-5884-4c72-832e-9eaffc7eaa48 **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-09-27T12:53:46-03:00

27 Sep 2023, 12:55:25

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-09-27T12:55:25-03:00

28 Sep 2023, 13:43:16

LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO **Aprovou** (0fe6a4f2-9815-4bc0-819d-573e70ecaa51) - Email: lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 61438) - [Geolocalização: -19.6411392 -43.90912](#) - Documento de identificação informado: 094.738.606-84 - DATE_ATOM: 2023-09-28T13:43:16-03:00

28 Sep 2023, 13:59:22

NATÁLIA COSTA LEÃO **Acusou recebimento** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 2082) - [Geolocalização: -19.6411392 -43.90912](#) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-09-28T13:59:22-03:00

28 Sep 2023, 14:00:40

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2023-09-28T14:00:40-03:00

28 Sep 2023, 14:01:05

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2023-09-28T14:01:05-03:00

28 Sep 2023, 17:54:23

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário presidencia.fmaf@gmail.com - DATE_ATOM: 2023-09-28T17:54:23-03:00

28 Sep 2023, 17:57:24

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 14448) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2023-09-28T17:57:24-03:00

29 Sep 2023, 14:25:04

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 55886) - [Geolocalização: -19.6510288 -43.8961098](#) - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2023-09-29T14:25:04-03:00

02 Oct 2023, 16:33:34

ANNE FERREIRA SILVA PACHECO XAVIER **Assinou como parte** - Email: presidencia.fmaf@gmail.com - IP: 191.185.79.162 (bfb94fa2.virtua.com.br porta: 44854) - Documento de identificação informado: 076.018.396-13 - DATE_ATOM: 2023-10-02T16:33:34-03:00

02 Oct 2023, 16:43:28

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 42730) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-10-02T16:43:28-03:00

02 Oct 2023, 17:17:16

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) -

Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 20166)
- Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2023-10-02T17:17:16-03:00

02 Oct 2023, 17:17:31

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 47230) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2023-10-02T17:17:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):861b0bdd4ef961d694cbac7cefe6fafee211d21e83fb88a6e3f6042737373c32

(SHA512):ffd3cc6265b5cd4ef7cb4eb67681911e11df623cdbdf82921a61b992a54e7861aaf21b91f8c551e072d09b38d34ff0d8f69e0508a254866bf7ea881f35d6dc2c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign